



Universidade Federal de Pernambuco  
Centro de Ciências da Saúde

## COORDENAÇÃO DO CURSODE ODONTOLOGIA

### COMISSÃO ELEITORAL

Estabelece as normas disciplinares do processo de consulta à Comunidade Acadêmica para a indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Odontologia do CCS/UFPE.

A **COMISSÃO ELEITORAL** será composta por quatro membros, sendo eles do Cursode Odontologia da UFPE, para coordenar o processo eleitoral visando a indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Odontologia.

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

O Coordenador e Vice do Curso de Graduação em Odontologia terão um mandato de 02 anos, renovável por mais dois anos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.1º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão eleitoral.

§ 1º - Um dos titulares deverá ser representante estudantil, indicado pelo Diretório Acadêmico de Odontologia.

§ 2 – O professor com mais tempo de exercício efetivo na UFPE será o presidente da comissão.

§ 3º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. estabelecer o calendário de atividades da realização da consulta;
- III. homologar a inscrição dos candidatos;
- IV. decidir sobre as impugnações;

V. encaminhar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a lista dos eleitores para a formação do banco de dados dentre os usuários do e-mail institucional, [coordenacao.odontologia@ufpe.br](mailto:coordenacao.odontologia@ufpe.br)

VI. decidir sobre os casos omissos desteregulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS**

Art.2º - Com antecedência mínima de 60 dias (corridos) da consulta, deverá ser aberto período de inscrição, com duração de 15 dias, para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Cursode Odontologia da UFPE.

§ 1º- Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão atender às seguintes exigências:

- a- Ser Professor do Cursode Odontologia, integrante da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, tendo sido aprovado no estágio probatório, atuante na graduação do Cursode Odontologia da UFPE há pelo menos 03anos.
- b- Realizar inscrição junto à Secretaria do Cursode Odontologia, utilizando requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral, por meio de formulário específico, de forma eletrônica (Ficha de inscrição–AnexoI) devidamente assinada, encaminhada para o e-mail [coordenacao.odontologia@ufpe.br](mailto:coordenacao.odontologia@ufpe.br)
- c- Anexar ao pedido de inscrição o programa de trabalho para o mandatotpretendido.
- d- Os membros que compoem a Comissão eleitoral serão inelegíveis.

§2º-A homologação das inscrições, pela Comissão Eleitoral, será efetivada no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das mesmas e a relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada no [www.ufpe.br/ccs](http://www.ufpe.br/ccs).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ELEITORES**

Art. 3º A Comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

- I –Os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício no ensino de graduação do Cursode Odontologia.
- II – Os estudantes regularmente matriculados no Curso de graduação em Odontologia.
- III – Técnicos administrativos lotados no Cursode Odontologia, desde que esse grupo tenha solicitado participar da eleição no período de apreciação da lista deeleitores.

§Único – Consideram-se como efetivo exercício os seguintes afastamentos de docentes, alunos e técnicos administrativos:

1. Férias;
2. Exercício de cargo em Comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
3. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
4. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
5. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
6. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
7. Missão ou estudo quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
8. Deslocamento para nova sede;
9. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
10. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
11. Licença; à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, encargo de provimento efetivo; para desempenho de mandato; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; para capacitação, conforme dispuser o regulamento; por convocação para serviço militar.

Art.4º- Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral tornará pública, na sede do Curso de Odontologia e no site <[www.ufpe.br/ccs](http://www.ufpe.br/ccs)> , a relação dos eleitores por um prazo de 05 dias, para apresentação de protestos de inclusão ou exclusão de nomes presentes nela.

**Parágrafo Único**—A Comissão eleitoral reunir-se-á para análise dos recursos e organização final do cadastro de eleitores.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art.5º-O processo de consulta para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Odontologia da UFPE dar-se-á por votação facultativa, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo II), e em conformidade com este edital através do Sistema e-Votação da UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 6º. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No sistema de votação haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§2º.Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art.7º - Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço

eletrônico do Sistema de Votação.

Art.8º- A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores ao sistema.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizem o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e- Votação UFPE.

Art. 9º - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

Art. 10- Terminada a votação, a STI, como administrador do Sistema e-Votação da UFPE, procederá à apuração, executando a totalização dos votos, sendo os trabalhos acompanhados pela Comissão Eleitorale os candidatos, de forma on-line por transmissão pública através da plataforma google meet. Obedecendo aos critérios:

a- Verificação e registro do número de votantes e faltosos;

b- Apresentação dos votos válidos, brancos e nulos por candidatos ou chapa única através do sistema de e- votação da UFPE;

c –A contagem dos votos será universal;

d - Totalização dos votos dos estudantes, dos docentes e dos técnicos administrativos;

e - Totalização dos votos de estudantes, professores e técnicos administrativos por votos válidos, brancos e nulos;

f - Totalização geral dos votos e divulgação da chapa que teve o maior número de votos.

Art. 11 - No final dos trabalhos de apuração a STI emitirá boletim eleitoral do pleito, que será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 12- Serão considerados eleitos como Coordenador e Vice-Coordenador os candidatos que obtiverem, por maioria simples, o maior número de votos.

Art. 13- Fica estipulado como critério de desempate:

I- O maior tempo de efetivo exercício naUFPE;

II- Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

Parágrafo único - Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO1).

## **CAPÍTULO VII DO RESULTADO**

Art.14 -O resultado será encaminhado pela Comissão Eleitoral em ata assinada pelos membros da comissão eleitoral para ciência e homologação no Colegiado do Curso de Odontologia.

§1º Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Colegiado do Curso.

Art.15- Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art.16- Este edital entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Colegiado do Curso de Odontologia UFPE. Revogadas as disposições em contrário, convalidando providências já tomadas nos termos por ele estabelecidas,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'E. Arruda Ponzi', is centered on the page.

Assinatura da presidente da comissão  
Profa. Dra. Elizabeth Arruda Carneiro Ponzi

## ANEXO I

### Formulário de Inscrição de Chapa

Candidato a Coordenador (a)

<b>Nome:</b>			
<b>Matrícula SIAPE:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Data de Admissão:</b>		<b>Data de nascimento:</b>	
<b>Cargo:</b>			
<b>Unidade de Lotação:</b>			
<b>E-mail:</b>			
<b>Fone de contato:</b>			

Candidato a Vice Coordenador(a).

<b>Nome:</b>			
<b>Matrícula SIAPE:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Data de Admissão:</b>		<b>Data de nascimento:</b>	
<b>Cargo:</b>			
<b>Unidade de Lotação:</b>			
<b>E-mail:</b>			
<b>Fone de contato:</b>			

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e que, em conformidade com o Art. 2o. do Regimento Eleitoral, Sendo Professor (a) do Cursode Odontologia, integrante da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, tendo sido aprovado no estágio probatório, atuante na graduação de Odontologia UFPE há pelo menos 03 anos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Vice Coordenador

Observações:

1) Deve ser registrado o E-mail institucional, Id-UFPE com terminação [coordenacao.odontologia@ufpe.br](mailto:coordenacao.odontologia@ufpe.br)

2) Após assinatura, o candidato deve encaminhar o formulário para o e-mail: <[coordenacao.odontologia@ufpe.br](mailto:coordenacao.odontologia@ufpe.br)>

## ANEXO II

### Calendário Eleitoral

AÇÃO	DATA
Divulgação do Regimento Eleitoral	31/08/2022
Período de Inscrição de Candidaturas	31/08 a 15/09/2022
Divulgação das Candidaturas Insritas	16/09/2022
Divulgação das Candidaturas Homologadas	19/09/2022
Divulgação da Relação de Eleitores	19/09/2022
Prazo para protestos de inclusão ou exclusão de nomes presentes na Lista de Eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral	19/09 e 23/09/2022
Período de Campanha Pelas Candidaturas Homologadas	26/09 a 26/10/2022
e-Votação	dia 27/10/2022 das 08h00min às 20:00min.
Apuração	dia 27/10/2022 às 21:00h
Divulgação do Resultado e envio para Homologação no Colegiado do Curso	28/10/2022
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até dia 31/10/2022
Legitimação e Divulgação do Resultado Final no Colegiado do Curso de Odontologia	No Colegiado do Curso de Odontologia com data mais próxima
Encaminhamento do resultado final da votação para Homologação pelo Conselho do CCS	No Conselho do Centro de Ciências da Saúde com data mais próxima

Obs: Tais datas são factíveis de alteração diante das decisões do Colegiado do Curso de Odontologia



Assinatura da presidente da comissão  
Profa. Dra. Elizabeth Arruda Carneiro Ponzi